



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/079/2019

PRC/89/2019

PMC/0004876/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro, e de outro lado, a empresa RENATO MACIEL BUCHEMI-ME inscrita no CNPJ de nº. 27.365.133/0001-18, sediada na Rua Carlos Gomes, nº 151, Bairro São Sebastião, CEP: 36.400-001 – Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado pelo Sr. Renato Maciel Buchemi-ME, portador do CPF nº. 128.958.896-19 e do RG nº. MG-19.167.161, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, indexação e certificação digital de documentos, bem como a disponibilização de software de GED para identificação, recuperação e impressão de imagens de documentos.
- 1.2. O objetivo desta contratação é a preservação dos documentos, permitindo uma gestão mais eficaz e atendimento à demanda pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais consoante ao inquérito Civil 8142737 e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá atender às seguintes descrições e especificações:
 - 2.1.1. **Processo de Digitalização** - O processo de digitalização deverá consistir das seguintes fases:

Cont. 079/2019

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.1.1.1. Preparação: Essa é a fase onde os documentos são preparados para o processo de digitalização. São realizadas tarefas como retiradas de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e os documentos são agrupados;
- 2.1.1.2. Digitalização: Nesta fase é feita a configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor, contraste, resolução, entre outros). O lote de documentos é lido pelo scanner gerando arquivos de imagem no computador;
- 2.1.1.3. Tratamento de Imagens: Nesta fase o documento sofre um processo de correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) para tornar a imagem legível;
- 2.1.1.4. Fase Indexação: Nesta fase o documento deverá receber no mínimo 3 índices de busca de localização, relacionados a um banco de dados para consulta dos documentos;
- 2.1.1.5. Assinatura digital: Nesta fase o documento recebe a assinatura digital com certificado ICP Brasil de um servidor da prefeitura responsável pelo documento, em seguida recebe a assinatura digital com certificado ICP Brasil do responsável pela empresa digitalizadora.
- 2.2. **Especificações para Digitalização** – As imagens geradas deverão seguir as seguintes especificações:
- 2.2.1. Padrão de cor – Preto e Branco;
- 2.2.2. Resolução mínima - 200 x 200 dpi;
- 2.2.3. Formato de saída – TIFF grupo IV ou PDF;
- 2.2.4. Formatos de documentos a serem digitalizados: Ofício/folio, meio ofício, A4 e envelopes.
- 2.3. **Realização dos Serviços de Digitalização e Indexação**
- 2.3.1. Os serviços deverão ser realizados dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, à Avenida Julia Kubitschek, nº230. A empresa deverá assinar um termo de confidencialidade para execução dos serviços.
- 2.4. **Entrega das imagens digitalizadas**
- 2.4.1. As imagens digitalizadas deverão ser entregues em 03(três) HD externos, que deverão conter os arquivos TIFF ou PDF e um arquivo texto contendo em cada linha o nome do arquivo e o caminho onde a imagem do arquivo se encontra nos HDs externos.

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José dos Profetas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.4.2. As imagens digitalizadas deverão, também, estar disponibilizadas em um software de pesquisa, recuperação de imagens e impressão (GED) sem restrição de usuários e número de licença, contendo no mínimo 3(três) índices e que seja possível pesquisar e visualizar no próprio software as imagens e as assinaturas digitais no padrão ICP Brasil.
- 2.5. **Gerenciamento do Sistema de Recuperação** – Para gerenciamento do sistema de recuperação e impressão de imagens, deverá ser instalado em equipamentos designados pela Prefeitura de Congonhas, o software adequado e arquivos com as imagens digitalizadas. A empresa contratada deverá importar as digitalizações para a plataforma do sistema Ábaris de propriedade da Prefeitura Municipal de Congonhas. A importação dos documentos digitalizados deve trabalhar com bancos de dados padrão de mercado, como: ACCESS; MS-SQL; MY-SQL; POSTGRE; ORACLE e com sistemas operacionais Windows.
- 2.6. O presente contrato é decorrente do PRC/89/2019, Dispensa PMC/000/2019 e Processo Administrativo nº PMC/0004876/2019, com amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá atender às seguintes condições:

- 3.1. Zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pela Prefeitura Municipal, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação dos serviços;
- 3.2. Manter em absoluto sigilo as informações a que tiver acesso durante a prestação de seus serviços à Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 3.3. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e padrões de qualidade compatíveis com os objetivos a que se propõe;
- 3.4. Prestar os serviços conforme cronograma definido pela Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 3.5. Prestar os serviços dentro das dependências da Secretaria Municipal de Administração ou em outro local a ser determinado pelo secretário gestor;
- 3.6. O custo envolvido com a preparação dos documentos e a remontagem (encadernação, encapamento) do material a ser digitalizado, deverá correr por conta da prestadora de serviço;


Renato Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

4.3. Recusar, a critério da fiscalização, qualquer serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

4.4. Receber os serviços na forma descrita no contrato;

4.5. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E TERMO DE ACEITE:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 9.989,00** (nove mil novecentos e oitenta e nove reais);

6.2. Após a conclusão dos serviços de digitalização os HDs contendo os documentos deverão ser entregues a área solicitante para a aprovação (Aceite) dos serviços;

6.3. Será emitido pela contratante, termo de aceite de serviços executados, após conclusão dos serviços para emissão da Nota Fiscal pela contratada.


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, após recebimento da Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias em comum acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04- Diretoria de Tecnologia da informação
Atividade: 2.031– Informatização das Atividades Administrativas
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2.1. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

10.2.4. Multa de mora no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.2.5. Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 009/2019.

12.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 9.989,00** (nove mil novecentos e oitenta e nove reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de junho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Renato Maciel Buchemi
Renato Maciel Buchemi-ME

Testemunhas: 1- 

2- 